

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO N° 20240034

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, n° 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.981.427/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 046.817.211-40, residente na Vicinal do Km 300 Sul a 5km, e de outro lado a firma CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 03.712.368/0001-70, estabelecida à TR PEDRO GOMES, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-105, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDIA ELIZANGELA COUTINHO DA LUZ, residente na RUA OSTERNO DE ALENCAR MAIA, N 535, JARDIM I. II, Altamira-PA, CEP 68372-245, portador do(a) CPF 394.944.542-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° PE SRP 017-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento sob demanda de peças para reposição de veículos leves e pesados destinado ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, e Secretarias vinculadas.

2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 016/2023, ao PE SRP n° 017/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011455	BATERIA 150 AMPERES - Marca.: DUREX	UNIDADE	15,00	600,990	9.014,85
012367	AMORTECEDOR DIANT. L200 - Marca.: ALLEN	UNIDADE	10,00	179,720	1.797,20
026820	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 TRITON-2014 - Marca.: ALLE	UNIDADE	10,00	488,490	4.884,90
026822	BALANCA INFERIOR LADO DIREITO L200 TRITON 2014 - Marca.: AMORTEX	UNIDADE	10,00	466,970	4.669,70
026831	BUCHA DA BALANCA SUPERIR L200 TRITON-2014 - Marca.: MOBESANI	UNIDADE	10,00	60,950	609,50
026832	BUCHA DA MOLA MESTRE L200 TRITON-2014 - Marca.: MOBE SANI	UNIDADE	10,00	94,940	949,40
026847	COXIM DO MOTOR L200 TRITON-2014 - Marca.: SKIP	UNIDADE	12,00	2.285,990	27.431,88
026849	CRUZETAS L200 TRITON-2014 - Marca.: ASH	UNIDADE	12,00	1.434,990	17.219,88
026850	CUBO RODA DIANTEIRO L200 TRITON-2014 - Marca.: ROC	UNIDADE	10,00	467,990	4.679,90
026853	DISCO DE FREIO L200 TRITON-2014 - Marca.: MDS	UNIDADE	20,00	387,970	7.759,40
026854	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 TRITON-2014 - Marca.: WEGA	UNIDADE	20,00	374,970	7.499,40
026863	KIT DE EMBREAGEM COMPLETA L200 TRITON-2014 - Marca.: ROC	ALQUEIRE	7,00	719,940	5.039,58
059626	MAQUINA DE VIDROS DAS PORTAS COM MAÇANETAS CAMINHAO BOBI 31 330 - Marca.: LNG	UNIDADE	20,00	181,980	3.639,60
059633	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO CAMINHAO BOBI 31 330 - Marca.: LNG	UNIDADE	7,00	1.460,990	10.226,93
059639	CALCOS DA LAMINA - MOTONIVELADORA CAT 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	4,00	185,990	743,96
059641	REFERENCIA 5T-8366 CALCOS DAS SAPATAS DO CIRCULO - MOTONIVELADORA CAT 120K - Marca.: METISA	UNIDADE	15,00	170,970	2.564,55
059647	REFERENCIA 5T-2925 RETENTOR DO TANDER - MOTONIVELADORA CAT 120K - Marca.: METALDIESEL	UNIDADE	10,00	169,990	1.699,90
059652	REFERENCIA 282-4351 ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: VANNUCI	UNIDADE	4,00	178,990	715,96
059659	REFERENCIA 293601 TANQUE DE COMBUSTIVEL CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: DFB	UNIDADE	3,00	718,000	2.154,00
059660	PONTEIRA LATERAIS DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO - Marca.: DFB	UNIDADE	12,00	1.449,980	17.399,76
059662	MACANETAS DAS PORTAS EXTERNAS CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: DFB	UNIDADE	7,00	260,990	1.826,93
059666	BUCHAS DE BARRAS V CENTRAIS CAMINHAO BOBI 26280 2013 - Marca.: SKIP	UNIDADE	10,00	249,990	2.499,90
059678	IMPULSOR DA TURBINA PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: METALDIESEL	UNIDADE	4,00	1.729,990	6.919,96
059679	REFERENCIA E 105057 TURBINA PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: METALDIESEL	UNIDADE	4,00	999,990	3.999,96
	REFERENCIA E 105055				

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



059684	ANEL ORING L 33460 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca UNIDADE	30,00	290,800	8.724,00
	: METALDIESEL			
059687	ANEL ORING A179973 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca UNIDADE	30,00	157,000	4.710,00
	: METALDIESEL			
059688	ROLAMENTO EIXO N7276 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Mar UNIDADE	6,00	1.043,000	6.258,00
	ca.: METALDIESEL			
059689	FILTRO DE TRANSMISSAO D 52932 PA CARREGADEIRA CASE W UNIDADE	12,00	530,000	6.360,00
	20E - Marca.: METALDIESEL			
059695	RETENTOR A55817 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: UNIDADE	10,00	611,990	6.119,90
	METALDIESEL			
059696	ORING A 30916 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: ME UNIDADE	8,00	95,600	764,80
	TALDIESEL			
059697	ORING A27507 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: MET UNIDADE	30,00	712,000	21.360,00
	ALDIESEL			
059698	ORING S92346 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: MET UNIDADE	36,00	1.758,990	63.323,64
	ALDIESEL			
059699	JUNTA S89671 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: MET UNIDADE	7,00	278,990	1.952,93
	ALDIESEL			
059700	JUNTA D77022 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: MET UNIDADE	7,00	136,990	958,93
	ALDIESEL			
059701	JOGO DE JUNTAS COMPLETO DA TRANSMISSAO PA CARREGADEI UNIDADE	5,00	1.651,990	8.259,95
	RA CASE W20E - Marca.: METALDIESEL			
059702	JOGO DE JUNTA DA SELETORA DE MARCHAS PA CARREGADEIRA UNIDADE	5,00	623,990	3.119,95
	CASE W20E - Marca.: METALDIESEL			
059705	ANEL DE VEDACAO N8864 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Ma UNIDADE	30,00	49,990	1.499,70
	rca.: METALDIESEL			
059710	RETENTOR 148940A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca UNIDADE	5,00	133,600	668,00
	: METALDIESEL			
059711	DISCO DE FREIO 148962A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - UNIDADE	15,00	211,990	3.179,85
	Marca.: METALDIESEL			
059712	DISCO DE FREIO 148963A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - UNIDADE	15,00	220,800	3.312,00
	Marca.: METALDIESEL			
059713	ANEL 148964A1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: ME UNIDADE	35,00	49,990	1.749,65
	TALDIESEL			
059714	ORING 148965A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: UNIDADE	35,00	97,200	3.402,00
	METALDIESEL			
059715	VEDACAO 148933A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca. UNIDADE	35,00	139,990	4.899,65
	: METALDIESEL			
059716	ORING 148880A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: UNIDADE	35,00	66,000	2.310,00
	METALDIESEL			
059719	BOMBA PEDAL DE FREIO COMPLETO PA CARREGADEIRA CASE W UNIDADE	6,00	7.466,000	44.796,00
	20E - Marca.: METALDIESEL			
	REFERENCIA 75263986			
059720	BLOCO 75239697 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: M UNIDADE	16,00	9.933,000	158.928,00
	ETALDIESEL			
059721	TUBO COBRE 148225A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Mar UNIDADE	8,00	485,000	3.880,00
	ca.: METALDIESEL			
059722	TUBO COBRE 148224A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Mar UNIDADE	8,00	649,990	5.199,92
	ca.: METALDIESEL			
059723	CONEXAO 148227A 1 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca. UNIDADE	17,00	1.299,980	22.099,66
	: METALDIESEL			
059724	CONJUNTO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO PA CARREGADEIRA UNIDADE	6,00	2.399,990	14.399,94
	CASE W20E - Marca.: METALDIESEL			
059725	ROLAMENTO L17462 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: UNIDADE	7,00	449,990	3.149,93
	METALDIESEL			
059726	ROLAMENTO L17463 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: UNIDADE	7,00	449,990	3.149,93
	METALDIESEL			
059727	ORINGS A30895 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: ME UNIDADE	30,00	69,990	2.099,70
	TALDIESEL			
059728	CALCOS L17212 PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: ME UNIDADE	6,00	249,990	1.499,94
	TALDIESEL			
059729	FILTRO DE TELA DO RESERVATORIO HIDRAULICO PA CARREGA UNIDADE	6,00	449,990	2.699,94
	DEIRA CASE W20E - Marca.: METALDIESEL			
	REFERENCIA L104990			
059730	FILTRO HIDRAULICO L114122 PA CARREGADEIRA CASE W20E UNIDADE	10,00	239,990	2.399,90
	- Marca.: METALDIESEL			
059731	CABO ACELERADOR PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: UNIDADE	10,00	399,990	3.999,90
	METALDIESEL			
059732	CABO DE REVERSAO PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marca.: UNIDADE	10,00	499,990	4.999,90
	METALDIESEL			
059733	CABO DE ENGATE DE MARCHA PA CARREGADEIRA CASE W20E - UNIDADE	10,00	297,990	2.979,90
	Marca.: METALDIESEL			
059734	CABO DE FREIO DE ESTACIONAMENTO PA CARREGADEIRA CASE UNIDADE	10,00	684,990	6.849,90
	W20E - Marca.: METALDIESEL			
059735	BOMBA HIDRAULICA E69484 PA CARREGADEIRA CASE W20E - UNIDADE	4,00	3.498,990	13.995,96
	Marca.: METALDIESEL			
059736	IGNICAO DE PARTIDA 75325352 PA CARREGADEIRA CASE W20 UNIDADE	10,00	1.054,400	10.544,00
	E - Marca.: METALDIESEL			
059737	DENTES DA CONCHA 87404063 PA CARREGADEIRA CASE W20E UNIDADE	15,00	363,000	5.445,00
	- Marca.: METALDIESEL			
059738	SENSOR DE OLEO LUBRIFICANTE E68563 PA CARREGADEIRA C UNIDADE	12,00	165,600	1.987,20
	ASE W20E - Marca.: METALDIESEL			
059740	ALTERNADOR COMPLETO PA CARREGADEIRA CASE W20E - Marc UNIDADE	6,00	1.147,990	6.887,94
	a.: METISA			
	REFERENCIA 1964860C 1			
060501	MACANETA DE PORTA CAMINHAO 26.280 - 2013 - Marca.: L UNIDADE	15,00	149,990	2.249,85
060502	BOMBAS HIDRAULICA DA DIRECAO CAMINHAO 26.280 - 2013 UNIDADE	3,00	1.487,990	4.463,97
	- Marca.: LNG			
060503	UNIDADE ELETRONICA DO MOTOR CAMINHAO 26.280 - 2013 - UNIDADE	12,00	1.496,990	17.963,88
	Marca.: LNG			
060504	BOMBA DE ALTA PRESSAO DE COMBUSTIVEL CAMINHAO 26.280 UNIDADE	3,00	3.997,990	11.993,97
	- 2013 - Marca.: LNG			
060505	SOLENOIDES REGULADORA DE PRESSAO DA BOMBA DE ALTA CA UNIDADE	10,00	587,990	5.879,90
	MINHAO 26.280 - 2013 - Marca.: LNG			
060507	BOMBA DE AGUA DO MOTOR CAMINHAO 26.280 - 2013 - Marc UNIDADE	4,00	469,990	1.879,96
	a.: LNG			
060508	RODAS DE FERRO 10 FURROS CAMINHAO 26.280 - 2013 - Ma UNIDADE	10,00	978,980	9.789,80
	rca.: DFB			
060543	PARA-BRISA DIANTEIRO MOTONIVELADORA CASE 845 B - Mar UNIDADE	10,00	934,900	9.349,00
	ca.: BIG VIDROS			
060546	VIDROS DE PORTA LD DIREITO MOTONIVELADORA CASE 845 B UNIDADE	10,00	929,990	9.299,90

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



	- Marca.: METISA					
060549	KIT DE REPAROS DA GARRAFA DE LEUTALAMINA MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	189,990		1.899,90
060550	RETENTOR DO DIFERENCIAL DIANTEIRO CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: ARCA	UNIDADE	20,00	352,300		7.046,00
060552	KIT REPAROS DAS GARRAFAS DA DIREÇÃO MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	20,00	199,990		3.999,80
060553	AMORTECEDOR DE CABINE CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: ALLEN	UNIDADE	25,00	742,000		18.550,00
060554	KIT DE REPAROS DA BOMBA DE GIRO DE CÍRCULO MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	499,500		4.995,00
060555	BUCHAS CAUSOS DA CABINE CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: SKIP	UNIDADE	20,00	510,080		10.201,60
060557	JOGOS DE CALSOS DOS TRINCHOS DAS LAMINAS MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	60,00	977,200		58.632,00
060560	COMPRESSOR DE AR-CONDICIONADO CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: DELPHI	UNIDADE	8,00	3.194,280		25.554,24
060562	JOGO DE FAROL DIANTEIRO CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: DFB	UNIDADE	15,00	195,500		2.932,50
060563	KIT DE CALSOS DO CÍRCULO MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	35,00	554,000		19.390,00
060565	CHAVE DE PISCA ALERTA CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: DFB	UNIDADE	6,00	549,990		3.299,94
060566	KIT DE REPARO DA GARRA DO ESCALIFICADOR MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	35,00	626,400		21.924,00
060567	BOMBAS DE ÁGUA MOTOR MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	35,00	574,800		20.118,00
060570	CORREIAS MOTOR FPT 6 CILINDROS MOTONIVELADORA CASE 845 B - Marca.: METISA	UNIDADE	35,00	740,800		25.928,00
060571	LANTERNAS TRASEIRA CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: DFB	UNIDADE	15,00	68,990		1.034,85
060572	BUCHAS CENTRAL DA BARRA V CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: SKIP	UNIDADE	8,00	2.356,300		18.850,40
060573	PARA-CHOQUE CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: DFB	UNIDADE	6,00	1.499,990		8.999,94
060575	BUCHAS LATERAL DA BARRA V CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: SKIP	UNIDADE	15,00	408,100		6.121,50
060576	PARA-BRISA DIANTEIRO CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: BIG VIDROS	UNIDADE	7,00	949,990		6.649,93
060577	FAROL DE MILHA CAMINHÃO FORD 2629 CASAMBA - Marca.: DELPHI	UNIDADE	16,00	69,990		1.119,84
060578	MAÇANETA EXTERNA DA PORTA CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: DFB	UNIDADE	8,00	86,000		688,00
060581	MANEJO DE FREIO CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: DFB	UNIDADE	8,00	906,100		7.248,80
060582	TAMBOR DE FREIO STD CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: MDS	UNIDADE	10,00	1.219,020		12.190,20
060583	TERMINAL DE DIREÇÃO CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	293,100		2.931,00
060584	CUICAS DE FREIO CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	1.060,100		10.601,00
060585	JOGOS DE LONAS DE FREIOS S8D CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	10,00	1.111,010		11.110,10
060586	CRUZETAS DO CARDAM CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: ASH	UNIDADE	10,00	291,100		2.911,00
060588	BOMBA DE ÁGUA MOTOR CAMINHÃO 26.22 FORD - 2011 - Marca.: LNG	UNIDADE	8,00	611,000		4.888,00
060601	FILTRO HIDRÁULICO USH 286 - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	144,500		2.167,50
060602	FILTRO DIESEL HDF 496 - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	247,990		3.719,85
060604	FILTRO DIESEL WF 33472 - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	97,990		1.469,85
060608	BOMBA HIDRÁULICA SE 03306 - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	399,990		3.199,92
060609	FILTRO DIESEL PC 2/255 TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: WEGA	UNIDADE	35,00	498,990		17.464,65
060610	BOMBA HIDRÁULICA TRATOR MASSEY FERGUNSON 283 - Marca.: METAL DIESEL	UNIDADE	8,00	1.799,500		14.396,00
060611	FILTRO DE AR ARS 7109 - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	64,990		974,85
060614	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 336 - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	15,00	279,990		4.199,85
060616	ALTERNADOR - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	1.199,000		9.592,00
060617	MOTOR DE PARTIDA - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	999,990		7.999,92
060620	DIFERENCIAL DIANTEIRO TRACÇÃO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	1.999,000		15.992,00
060622	COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	9,00	3.489,000		31.401,00
060624	FILTROS PERKWS 4415122 TRATOR LS PLUS 100 - 2020 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	147,480		1.179,84
060626	CAIXA SATELITE DO DIFERENCIAL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	2.489,500		19.916,00
060628	BOMBA INJETORA - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	9,00	6.189,000		55.701,00
060632	FILTRO DO RESERVATÓRIO DA DIREÇÃO - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	168,480		1.347,84
060634	BOMBA DE ALIMENTAÇÃO COMBUSTÍVEL - TRATOR NEW HOLLAND TT 4030 ANO 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	538,480		4.307,84
060635	JOGO DE LONAS DE FREIO STD CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	10,00	148,990		1.489,90
060636	CUICAS DE FREIOS CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: LNG	UNIDADE	10,00	748,990		7.489,90
060638	FILTRO SISTEMA AS 247 CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	88,980		889,80
060639	TURBINA DE MOTOR CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: DELPHI	UNIDADE	8,00	999,900		7.999,20
060641	PARA-CHOQUE TRASEIRO CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: DFB	UNIDADE	3,00	899,500		2.698,50
060643	PAR DE FAROL CAMINHÃO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: DFB	UNIDADE	10,00	149,900		1.499,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



060644	FILTRO DE AR DE MOTOR CAMINHAO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	144,500	1.445,00
060646	BOMBA DE ALTA PRESSAO COMBUSTIVEL CAMINHAO FORD CARGO 1319 2012 - Marca.: DELPHI	UNIDADE	8,00	1.999,500	15.996,00
060647	DISCOS GRADE AGRICOLA BALDAN 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	75,00	324,500	24.337,50
060648	MODELO CRSG DE 14 DISCO SERIE 606850550D1002 GARRAFAS DE LEVANTAMENTOS HIDRAULICOS GRADE AGRICOLA BALDAN 2017 - Marca.: METISA	UNIDADE	5,00	1.099,500	5.497,50
060651	MODELO CRSG DE 14 DISCO SERIE 606850550D1002 MANGUEIRAS HIDRAULICAS GRADE AGRICOLA PICCIN 2018 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	349,500	2.796,00
060654	MODELO GAC ESPECIFICACAO 14X26 RO SERIE 18/02864 DISCOS GRADE AGRICOLA CRSG 2010 - Marca.: METISA	UNIDADE	35,00	499,500	17.482,50
060655	MODELO CRSG DE 16 DISCOS SERIE 60196875001007 GARRAFAS DE LEVANTAMENTO GRADE AGRICOLA CRSG 2010 - Marca.: METISA	UNIDADE	8,00	1.399,480	11.195,84
060656	MODELO CRSG DE 16 DISCOS SERIE 60196875001007 MANGUEIRAS GRADE AGRICOLA CRSG 2010 - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	444,500	4.445,00
084387	AMORTECEDOR DIANTEIRO L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: ALL	UNIDADE	9,00	8.397,500	75.577,50
084388	AMORTECEDOR TRASEIRO L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: ALL	UNIDADE	9,00	7.429,000	66.861,00
084391	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: ROC	UNIDADE	8,00	2.148,000	17.184,00
084392	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: ROC	UNIDADE	8,00	147,500	1.180,00
084393	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: WEGA	UNIDADE	8,00	278,500	2.228,00
084394	KIT DE EMBREAGEM L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: ROC	UNIDADE	4,00	1.130,000	4.520,00
084395	CABECOTE DO MOTOR L200 OUTDOOR 2010 - Marca.: FRONTI	UNIDADE	2,00	2.195,000	4.390,00
084396	FILTRO DE COMBUSTIVEL F350 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	127,990	1.279,90
084397	CORREIA V F350 2017 - Marca.: GATES	UNIDADE	4,00	216,990	867,96
084398	LONA DE FREIO F350 2017 - Marca.: THERMOID	UNIDADE	10,00	149,500	1.495,00
084400	AMORTECEDOR DIANTEIRO F350 2017 - Marca.: ALLEN	UNIDADE	9,00	7.499,990	67.499,91
084401	AMORTECEDOR TRASEIRO F350 2017 - Marca.: ALLEN	UNIDADE	8,00	994,500	7.956,00
084402	FILTRO DE AR DO MOTOR F350 2017 - Marca.: WEGA	UNIDADE	10,00	694,500	6.945,00
084408	DIFERENCIAL F350 2017 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	1,00	2.198,980	2.198,98
084409	CAIXA SATELITE F350 2017 - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	1.499,000	2.998,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.577.031,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.577.031,08 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, trinta e um reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 017-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 017-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 017-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Rodrigo de Oliveira Souza, CPF: 547.538.642-00, Portaria nº 575/2023 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0208.151220037.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.194.198,79, Exercício 2024 Atividade 0203.041220037.2.088 Manutenção da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 82.540,74, Exercício 2024 Atividade 0205.206050037.2.100 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 300.291,55 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 017-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 15 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

CASTANHEIRA COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS PARA VE
CNPJ 03.712.368/0001-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____